



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

## **LEI N° 704/97**

DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

### **DISPÕES SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".**

**ARTIGO 1°** - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1998, será elaborado em obediência às diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes **Legislativo e Executivo**, e sua execução obedecerá as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I.As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II.As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários, terão prioridades sobre as ações de extensão dos serviços públicos.

**ARTIGO 2°** - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo até 15 de agosto, para ser incorporada ao Orçamento do Município.

**ARTIGO 3°** - A proposta Orçamentaria Anual, priorizará os programas constantes do Plano Plurianual, contemplando-os com dotações para cada exercício financeiro.

**ARTIGO 4°** - Constará da Lei Orçamentaria Anual, autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operação de crédito (artigo 91 da Lei Orgânica do Município, artigo 165, § 8° da Constituição Federal).

**ARTIGO 5°** - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, obedecendo às regras contidas na Legislação Federal.

**ARTIGO 6°** - A concessão de auxílios e/ou subvenções à entidades constará do Orçamento Anual.

§ 1° - Os auxílios e/ou subvenções de que trata este artigo, somente poderão ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos à indústria e comércio.

§ 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidos subvenções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121/277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-86

**ARTIGO 7º** - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82, no seu artigo 1º, inciso III, de 27 de março de 1995.

**ARTIGO 8º** - o município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, artigo 69 da Lei nº 9.394/96 e Emenda Constitucional nº 14/96).

**ARTIGO 9º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**§ ÚNICO** - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverá o **Executivo**, encaminhar ao **Legislativo** projeto de Lei aditivo ao Plano Plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal).

**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de Agosto de 1997.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL